



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5715/2008

Processo: 1881/08.5TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 18-08-2008, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ANFESA — Comércio de Motociclos e Acessórios, L.da, NIF 503821802, Endereço: Estrada Nacional 8/6, n.º 67, Fervença, 2460-526 Maiorga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Ferreira dos Santos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s)-sede da firma.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º, A, Leiria, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-10-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua re-

partição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Costa*. — O Oficial de Justiça, *Graça Maria Saraiva*.

300665361

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5716/2008

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1369/07.1TBCL**

Referência — 4443662.

Credor — Palmira Manuela Faria Miranda da Silva Perestrelo.

Insolvente — Rito — Formação, L.ª, com endereço na Rua do Dr.º José António P. P. Machado, 213, rés-do-chão, direito, 4750-000 Barcelos.

Administradora — Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

1 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

300614022

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 5717/2008

Processo n.º 1087/07.0TBBJA — Encerramento de Processo
nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Óscar Soares Julião, casado, nascido em 15-06-1950, BI 1270341, Endereço: Av. Vasco da Gama, 6, Beja, e Maria Isabel Santos Cavaco Silva Julião, casado, nascido em 30-06-1952, BI — 2344913, Endereço: Av. Vasco da Gama, n.º 6, 7800-000 Beja

Administrador: João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: R. Capitão Mozinho de Albuquerque 78, 7100-519 Estremoz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de massa insolvente.

26 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

300689127

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 5718/2008

**Processo: 342/05.9TBETZ-L — Prestação de contas
administrador (CIRE)**

Insolvente: Manuel Henrique Guerra Grosa.

Requerente: Carlos Teixeira da Silva & Filho e outro(s).

A Dra. Ana Ramos, Juiz de Direito deste Tribunal.

Faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Henrique Guerra Grosa, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens),

BI 8226053, Endereço: Rua do Castelo, 2 — D, Sousel, 7470-231 Sousel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

300697373

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 5719/2008

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 631/07.8TBGDM**

Referência — 4797989.

Credor — P. E. C. Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente — António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia, Porto, com número de identificação fiscal 814963617, bilhete de identidade n.º 10562361 e endereço na Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Credor — P. E. C. Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.;

Insolvente — António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia, Porto, com número de identificação fiscal 814963617, bilhete de identidade n.º 10562361 e endereço na Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito (em substituição legal) *Cláudia Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

300628425

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5720/2008

Processo: 4187/08.6TBLRA

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4144444

Data: 25-07-2008

Requerente: COOLART — Ar Condicionado Unipessoal, L.ª

Devedor: Mónica & Nuno, Limitada

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, foi em 24/07/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Mónica & Nuno, Limitada, NIF — 506986608, Endereço: Rua de Ourém, Lote 16, Loja C, 2415-781 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem o administrador o direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

Tem ainda o administrador o dever de assistir a requerida na administração do seu património, ficando na dependência da sua autorização todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens

(incluindo dações em pagamento), ou a assumpção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão corrente da empresa

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*.

300613431

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 5721/2008

**Processo: 1027/04.9TBLRA-E — Prestação
de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Carlos Henrique Maia Pinto

Falido: Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel e outro(s)...

Ficam os credores e os falidos Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta da Alçada, Lote 9, 7.º, Letra D, Marrazes, 2400 Leiria e Rui Filipe Cordeiro da Fonseca Miguel, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta da Alçada, Lote 9, 7.º D, 2400 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, em substituição, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

300661538

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5722/2008

Processo: 560/06.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1186921

Credor: Ibera, Indústria de Betão, S. A.

Insolvente: Sousa Calado — Construção Civil L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sousa Calado — Construção Civil L.ª, NIF — 505690713, Endereço: Centro Comercial da Bela Vista, Praça da Paz, Loja 28, Afonsoeiro, 2870 Montijo

Administrador de Insolvência: Dr.º Orlando José Ferreira Apoliano de Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, n.º 5, 1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.